

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 06/10/2016

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EDSON ROSAS JÚNIOR	- Presidente
RUY SILVIO LIMA DE MENDONÇA	Vice- Presidente
EMERSON JOSÉ RODRIGUES	-Auditor
JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA	-Auditor
JAYME PEREIRA JUNIOR	-Auditor
WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	-Auditor
DELIAS TUMPINAMBA VIEIRALVES	Auditor
ALEX FERNANDES MINORI	Auditor
RAMON DA SILVA CAGGY	Auditor Suplente
EDSON DA SILVA MASSULO	- Procurador Geral

1. PROCESSO N.º 085/2016:

Recurso Voluntário nº 023/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

Martier Wilker, atleta da Seleção de Tefé

AUDITOR RELATOR: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha

Resultado: Por unanimidade de votos, **se CONHECEU** do Recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão proferida pela 3ª. Comissão Disciplinar deste TJD, condenando o atleta Martier Wilker a 4 (quatro) partidas de suspensão, com fundamento no artigo 254 do CBJD, reduzida pela metade em conformidade com o artigo 182 do CBJD.

2. PROCESSO N.º 093/2016:

Recurso Voluntário nº 025/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

Recorridos: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

Erivan P. de Lima, auxiliar técnico do time de Fonte Boa

Deivison da Silva, atleta do time de Itacoatiara

Edmar Campos, árbitro da partida

AUDITOR RELATOR: Dr. Ramon da Silva Caggy

Resultado: Por unanimidade de votos, se CONHECEU do Recurso, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a r. Decisão proferida pela 2ª. Comissão Disciplinar deste TJD, no sentido de aplicar aos recorrentes ERIVAN P. DE LIMA, auxiliar técnico da Seleção de Fonte Boa/AM e DEIVISON DA SILVA, atleta da equipe da seleção da cidade de Itacoatiara/AM, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzidas pela metade em razão de reconhecimento de atenuantes previstas no art. 180, inciso IV e Art. 182, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em razão de tratar-se de atleta não reincidente e não profissional o que resulta a pena final de suspensão de 01 (uma) partida, a ser cumprida na mesma competição que ocorreu a infração. (Art. 171, CBJD), bem como para manter a pena de ADVERTÊNCIA para EDMAR CAMPOS, árbitro da partida. Por fim, com fulcro no Art. 140-A do CBJD, reformo o capítulo da pena pecuniária aplicada aos atletas pelos motivos e fundamentos supramencionados.

3. PROCESSO N.º 095/2016:

Recurso Voluntário nº 026/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça

Recorridos: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

Renata Silva, atleta do time SALCOMP

AUDITOR RELATOR: Dr. João Carlos Bezerra da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos , **NÃO SE CONHEU** do recurso interposto por não preencher requisito de admissibilidade, qual seja, a legitimidade da parte recorrente .

4. PROCESSO N.º 091/2016:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

Recurso Voluntário nº 024/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça

Recorridos: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar

Eduardo Leandro Marcelo Relvas, atleta seleção de Humaitá

AUDITOR RELATOR: Dr. Emerson José R de Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, se CONHECEU, do Recurso Voluntário Interposto e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão da 2ª Comissão Disciplinar para condenar o Recorrido à pena mínima de suspensão de 04 partidas estabelecidas no artigo 254-A do CBJD, isto levando em consideração a sua primariedade nos termos do artigo 180, IV do CBJD, pena esta que reduzo pela metade com arrimo no artigo 182 do CBJD por se tratar de atleta não profissional, sendo sua pena final fixada na suspensão de 02 (duas) partidas.

5. PROCESSO N.º108/2016:

Recurso Voluntário nº 027/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva

Recorridos: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Kleiton Alexandre Braga, atleta da EPD São Raimundo

Alberto França Aires Junior, atleta da EPD São Raimundo

André Luiz Nunes Pereira, atleta da EPD Fast

EPD Fast Clube

EPD São Raimundo

AUDITOR RELATOR: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, **SE CONHEU** do recurso, mas, no mérito, **negou-lhe provimento** mantendo inalterada a decisão da Primeira Comissão.

Funcionou na Defesa da EPD Fast Clube, Sr. Claudio Nobre





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

6. PROCESSO N.º 138/2016:

Recurso Voluntário nº 028/2016

Recorrente: EPD Nacional Futebol Clube

Recorridos: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

Eduardo Amâncio Alves Lopes, atleta da EPD Nacional F. C.

AUDITOR RELATOR: Dr. Alex Fernandes Minori

Resultado: Por unanimidade de votos, se decide pela reforma da decisão da Terceira Comissão, CONDENANDO o Sr. Eduardo Amâncio Alves Lopes a 2 (duas) partidas de suspensão, com fulcro no art. 250, do CBJD, respeitando-se a detração.

Funcionou na Defesa Dr. Marcos Xavier da EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.

Naira Victor Caranha

Secretária TJD/AM

